

DECRETO Nº 2564, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Constitui e altera membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado E de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Ibaíti-PR.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990 e, em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que *"estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)"*,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído e alterado os membros do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam designados para compor o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** as pessoas abaixo indicadas:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Juliana Almeida
Dionisio Alexander Apollo Silva Lucas

II - Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti

Ana Paula Torres Gonçalves da Silva
Juliana Soares do Carmo

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Creuza da Costa Mendes
Maria Helena Franco

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Odilayne Guadalupe Franco Pedrozo
Mariana Severino Bardini

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva
Marcely dos Santos Monteiro

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Ediana Aparecida de Oliveira
Douglas Domingos Camilo

V - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Zélia Aristides de Carvalho

VI- Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Antoniely Silveira Fantinati
Silvana Moraes



VII – CISAS - Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.

Andréa Carlos Dias
Bruna Corrêa Noveli

VIII – Casa Lar menino Jesus

Luana Cristina da Silva
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

IX - Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Virgínia kochimaski Rabal Fadel Pinto
Geani Pereira da Rosa

X - Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaíti.

XI - Representantes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I - acolhimento ou acolhida;

II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (23.4.2024).



ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2564, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Constitui e altera membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado E de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Ibaíti-PR.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990 e, em conformidade com o que disciplina a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que *"estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)"*,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 838, de 28 de abril de 2017, que constituiu o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaíti,

DECRETA

Art. 1º Fica constituído e alterado os membros do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, no âmbito do Município de Ibaíti, Estado do Paraná.

Art. 2º Ficam designados para compor o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** as pessoas abaixo indicadas:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Juliana Almeida

Dionisio Alexander Apollo Silva Lucas

II - Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti

Ana Paula Torres Gonçalves da Silva
Juliana Soares do Carmo

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Creuza da Costa Mendes
Maria Helena Franco

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Odilayne Guadalupe Franco Pedrozo
Mariana Severino Bardini

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

Oleigna de Cássia Silva
Marcely dos Santos Monteiro

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Ediana Aparecida de Oliveira
Douglas Domingos Camilo

V - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda

Zélia Aristides de Carvalho

VI- Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Antoniely Silveira Fantinati
Silvana Moraes

VII – CISAS - Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – Casa de Passagem Vereador Geraldo Sales Vieira.

Andréa Carlos Dias
Bruna Corrêa Noveli

VIII – Casa Lar menino Jesus

Luana Cristina da Silva
Cleusa Terezinha Magalhães Constantino

IX - Representantes do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Virgínia kochimaski Rabal Fadel Pinto
Geani Pereira da Rosa

X - Promotor de Justiça oficial perante a 1ª Promotoria de Justiça de Ibaíti.

XI - Representantes do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, na primeira reunião do Comitê, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I - instituir, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - comunicação à autoridade policial;
- VI - comunicação ao Ministério Público;
- VII - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (23.4.2024).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAITI: 7700 8068000141

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=IBAITI, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE IBAITI: 77008068000141
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.04.23 17:26:26-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1